



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4938/2006

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DA MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

24/05/2006

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Anexos

[Acórdão - Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº 169056-0/9-00](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	88/06
P.L. Nº	99/06
Publ.:	26/05/06

LEI Nº 4.938 DE 24 DE MAIO DE 2006.

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Moto Honda da Amazônia Ltda., e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar concessão administrativa de uso, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, em favor da Moto Honda da Amazônia Ltda, as seguintes áreas localizadas no Loteamento denominado "João Narezzi":

I - Área 1, que "tem início no ponto de divisa da área reservada ao proprietário e a Rua 06, segue medindo de frente para a referida rua 66,00 metros, deflete à direita e confrontando com a área institucional segue medindo 156,47 metros, existindo uma viela sanitária nesse trecho com 3,00 metros de largura, deflete à direita e confrontando com a área reservada ao proprietário e um trecho da viela sanitária, com 3,00 metros de largura, segue medindo 125,27 metros, deflete à direita e segue medindo 50,00 metros, chegando assim ao ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 6.813,58 metros quadrados";

II - Área 2, que "tem início no ponto de divisa da Alameda Comendador Santoro Mironi e a área reservada ao proprietário, segue medindo de frente para a referida alameda e cruzando com a faixa 'non aedificandi' de 50,00 metros e a faixa de proteção dos recursos naturais de 5,00 metros, segue medindo 83,94 metros, deflete à direita e segue pela margem direita do Rio Jundiáí, medindo 377,00 metros em curva, deflete à direita e confrontando com a gleba A e cruzando com a faixa de proteção dos recursos naturais de 5,00 metros e a faixa 'non aedificandi' de 50,00 metros, segue medindo 471,18 metros no rumo 17º 52' 25" SE, deflete à direita e confrontando com o lote 19 da Quadra J e a Rua 06, segue medindo 88,00 metros, deflete à direita e confrontando com a área reservada ao proprietário, segue medindo 50,00 metros, deflete à esquerda e segue medindo 8,23 metros, deflete à direita e segue medindo 147,60 metros, deflete à esquerda e segue medindo 160,54 metros, chegando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

assim ao ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 65.316,17 metros quadrados”;

III - Área 3, “tem início no ponto de divisa da Rua 06 e Alameda Com. Santoro Mironi e confrontando com a referida Alameda segue medindo 23,42 metros em curva de raio de 15,00 metros e tangente de 14,98 metros; deflete à direita e segue medindo 152,61 metros; deflete à direita e confrontando com a área reservada ao proprietário segue medindo 132,89 metros; deflete à direita e segue medindo 13,11 metros; deflete à direita e confrontando com o sistema de lazer 01 segue medindo 156,47 metros; deflete à direita e confrontando com a Rua 06 segue medindo 124,48 metros, chegando assim ao ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 23.363,70 metros quadrados”.

Art. 2º - No contrato de concessão administrativa de uso de que trata o artigo anterior, a concessionária deverá assumir as seguintes obrigações:

I - Manter uma área de terra de no mínimo 30.000 metros quadrados, no loteamento denominado “João Narezzi”, nesta cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento de suas atividades;

II - Manter, na área de terra a que se refere o inciso I deste artigo, de sua posse ou propriedade, um Centro Educacional, composto de Centro de Pilotagem com Segurança e de Centro de Motociclístico, e destinar essas centros exclusivamente para a formação de instrutores, frotistas e órgãos públicos, bem como para a realização de cursos de pilotagem com segurança, cursos de pilotagem para prática fora de estrada, curso de formação de instrutores de moto escolas, curso de formação de examinadores de órgãos públicos, cursos de conhecimento e manutenção básica de produtos Honda, curso de formação de pilotos de competição e competições da modalidade esportiva “Motocross” e outros cursos similares;

III - promover torneios da modalidade esportiva “Motocross” e ceder suas instalações para servir de sede para etapas de campeonatos estaduais, brasileiros e provas internacionais.

IV - Permitir o uso dos espaços concedidos, bem como de seus equipamentos, para eventos e atividades promovidas pelo poder público municipal, gratuitamente.

V - Zelar pela preservação das áreas concedidas, notadamente quanto ao meio ambiente, não podendo, em hipótese alguma, alterar seus fins e objetivos estabelecidos originariamente para a respectiva área.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo de quarenta e cinco anos, renovável por igual período de tempo.

Art. 4º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse dos imóveis com as eventuais benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 2.º desta lei;

II - extinção da concessionária;

III - paralisação de qualquer uma das atividades da concessionária, previstas nesta lei, ou sua substituição por outras atividades não previstas nesta lei;

IV - uso dos imóveis mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta lei, nos termos do § 1.º "in fine", do artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 6º - Não incidirá a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento a que se refere o art. 135 e seguintes da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, nas atividades que venham a ser exercidas pela concessionária nas áreas de que trata esta lei, bem como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.445 de 11 de Setembro de 1997.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de maio de 2006.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 24 de maio de 2006.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.